



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07050001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe enfrenta a necessidade imperativa de assegurar a operacionalidade e a eficiência energética de suas centrais de ar condicionado. Esta demanda surge da indispensabilidade de prover um ambiente de trabalho adequado a seus colaboradores, além de preservar equipamentos e materiais sensíveis, que são críticos ao bom funcionamento dos serviços prestados à comunidade. A variação de temperatura e a qualidade do ar interno são fatores que afetam diretamente a saúde e a produtividade do pessoal, bem como a conservação dos materiais e a durabilidade dos equipamentos.

Dentro desse contexto, destaca-se a importância de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização das centrais de ar condicionado já instaladas. Estes serviços não apenas contribuem para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, resultando em uma melhor alocação dos recursos financeiros destinados à manutenção patrimonial, mas também asseguram uma operação ininterrupta e eficiente. Consequentemente, evita-se o desgaste prematuro dos sistemas e minimizam-se os impactos sobre as atividades desempenhadas no âmbito do SAAE, garantindo assim o contínuo fornecimento de serviços de qualidade aos cidadãos de Jaguaribe.

A contratualização desses serviços se faz necessária, uma vez que a manutenção especializada assegura a correta higienização e o funcionamento adequado das centrais de ar condicionado, mitigando riscos à saúde pública e assegurando uma gestão eficiente do clima interno. Ademais, a utilização de técnicas e produtos adequados na limpeza e higienização impede a deterioração de materiais e equipamentos eletrônicos sensíveis, proporcionando, assim, a continuidade operacional crítica aos serviços essenciais prestados pelo SAAE de Jaguaribe.

Portanto, faz-se mister a contratação de um serviço capacitado que possa atender a todas essas exigências de forma contínua e com alta qualidade, representando uma medida não somente de preservação patrimonial, mas também de responsabilidade social e institucional perante os servidores públicos e a população atendida.

2. Área requisitante



Área requisitante

Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae

Responsável

Erica Maria de Aquino Queiros

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição cuidadosa dos requisitos da contratação constitui etapa fundamental para garantir a adequação, eficiência e sustentabilidade da solução escolhida, em atendimento a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe. Estes requisitos devem ser claros, precisos e objetivos, permitindo identificar as características necessárias do serviço de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização em centrais de ar condicionado, em linha com as melhores práticas de mercado e observância às normativas aplicáveis, incluindo critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, e padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos.

- **Requisitos gerais:** Os serviços deverão assegurar o adequado funcionamento das centrais de ar condicionado, mantendo as condições ideais de temperatura e qualidade do ar interno. Deve-se garantir a disponibilidade dos equipamentos em pleno funcionamento, com ênfase na prevenção de falhas e na rapidez da resposta para reparos, bem como na utilização eficiente de insumos e peças.
- **Requisitos legais:** A execução dos serviços deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas técnicas aplicáveis ao setor e à natureza dos serviços, incluindo, mas não se limitando, às normativas específicas de segurança e saúde no trabalho, licenças ambientais, e regulamentos sobre o manejo de gases refrigerantes e descarte de componentes.
- **Requisitos de sustentabilidade:** Priorização de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades, incluindo a gestão responsável dos resíduos gerados e a utilização de substâncias refrigerantes ecológicas. Espera-se que os fornecedores adotem políticas de responsabilidade socioambiental, incluindo a redução do consumo energético e a promoção da reciclagem.
- **Requisitos da contratação:** A empresa contratada deverá possuir capacitação técnica comprovada para realização dos serviços, incluindo equipe técnica qualificada, experiência prévia comprovada em serviços similares, e disponibilidade para atendimento em horários específicos conforme demanda do SAAE de Jaguaribe, minimizando interrupções nas atividades cotidianas da entidade.

Além disso, é imprescindível que a contratada demonstre capacidade de atuação conforme os critérios de excelência em atendimento e eficiência operacional. Deverão ser detalhadas as metodologias de trabalho, incluindo planos de manutenção preventiva periódica e estratégias de resposta rápida para manutenções corretivas. A empresa deverá seguir as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e as recomendações das associadas à qualidade do ar interior.

Os requisitos aqui definidos visam assegurar a seleção de uma solução que, além de atender às necessidades específicas do SAAE de Jaguaribe, proporcione o melhor valor agregado, considerando critérios de qualidade, eficiência, custo-benefício e sustentabilidade. A objetividade e precisão na descrição desses requisitos são

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com

N P.



fundamentais para evitar restrições desnecessárias ao caráter competitivo do processo de licitação, incentivando a ampla participação de fornecedores qualificados e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

Para atender a necessidade de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização em centrais de ar condicionado junto ao SAAE de Jaguaribe, realizou-se um detalhado levantamento de mercado contemplando várias soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor especializado em sistemas de climatização;
- Contratação de serviços através de terceirização, com empresas especializadas em manutenção de equipamentos de climatização;
- Formas alternativas de contratação, incluindo a possibilidade de contratos de desempenho, nos quais o pagamento é vinculado à realização de determinados indicadores de serviço e eficiência energética.

Após a análise das soluções disponíveis, considera-se que a contratação de serviços através de terceirização com empresas especializadas representa a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação por várias razões. Primeiramente, empresas especializadas nesse tipo de serviço possuem não apenas o conhecimento técnico necessário para a execução de manutenções preventivas e corretivas complexas, mas também dispõem de equipes treinadas e certificadas para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Além disso, a flexibilidade contratual oferecida por essas empresas permite a adaptação do volume de serviços à demanda atual do SAAE de Jaguaribe, otimizando custos e evitando a subutilização de recursos. Importante destacar que, ao optar pela terceirização, o órgão público pode se beneficiar de tecnologias inovadoras e práticas de mercado atualizadas, garantindo assim, a eficiência energética e a longevidade dos equipamentos sob sua responsabilidade.

Esta opção de contrato também facilita a gestão do serviço, pois concentra a responsabilidade de diversos tipos de intervenções em um único fornecedor, simplificando as atividades administrativas de controle, acompanhamento e pagamento dos serviços. Ademais, ao estabelecer parâmetros claros de desempenho e qualidade no contrato, o SAAE de Jaguaribe assegura maior previsibilidade dos resultados pretendidos e a possibilidade de realizar ajustes contratuais conforme a evolução da prestação do serviço.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização em centrais de ar condicionado junto ao SAAE de Jaguaribe incorpora um conjunto de atividades técnico-operacionais especializadas. Essas

atividades foram criteriosamente selecionadas e planejadas para assegurar o funcionamento eficiente e prolongado dos sistemas de climatização da entidade, promovendo um ambiente de trabalho otimizado para os usuários e a preservação dos equipamentos e materiais sensíveis.

Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos referentes aos princípios de planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (arts. 5º e 11), a escolha por uma solução integrada em manutenção, limpeza e higienização de centrais de ar condicionado revela-se não apenas como a mais adequada mas também como a mais econômica e eficiente disponível no mercado. Tal solução favorece o alcance de níveis superiores de eficiência energética e contribui para a sustentabilidade ambiental, em conformidade com os requisitos para promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º).

A decisão por esta solução específica decorre de um amplo levantamento de mercado e análise técnica das diferentes alternativas disponíveis, conforme preconizado no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal análise considerou aspectos como durabilidade, eficiência energética, custo de manutenção preventiva e corretiva, bem como a possibilidade de atendimento às especificidades das instalações do SAAE de Jaguaribe.

Além disso, a escolha da solução abordada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é fundamentada na identificação precisa dos requisitos e necessidades específicas do SAAE de Jaguaribe. Ela permite a adoção de técnicas e produtos adequados à limpeza e higienização de centrais de ar condicionado, garantindo que o material ou equipamento sensível presente no ambiente não seja comprometido durante o processo. A solução proposta observa práticas rigorosas de segurança e saúde ocupacional, sendo alinhada ao que há de mais eficiente e inovador disponível no setor.

Portanto, a solução aqui detalhada, por ser integrada e personalizada conforme as particularidades da demanda da entidade, configura-se como a mais adequada e eficiente opção de mercado. Esta escolha encontra fundamento nos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade prescritos pela Lei nº 14.133/2021, além de se alinhar estrategicamente aos objetivos institucionais do SAAE de Jaguaribe na busca por eficácia operacional e qualidade no atendimento ao público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	15,000	Serviço
Especificação: Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.000 a 12.000 BTUS			
2	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	10,000	Serviço
Especificação: Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, independente da quantidade de BTUS.			
3	REPOSIÇÃO DE GÁS	10,000	Serviço
Especificação: Reposição gás de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.000 a 12.000 BTUS.			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO	60,000	Serviço
Especificação: Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split, independente da quantidade de BTUS			
5	TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	5,000	Serviço
Especificação: Troca de capacitor de ar condicionado tipo split de 7.000 a 12.000 BTUS			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	15,000	Serviço	403,17	6.047,55
Especificação: Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.000 a 12.000 BTUS					
2	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	10,000	Serviço	180,00	1.800,00
Especificação: Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, independente da quantidade de BTUS.					
3	REPOSIÇÃO DE GÁS	10,000	Serviço	280,87	2.808,70
Especificação: Reposição gás de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.000 a 12.000 BTUS.					
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO	60,000	Serviço	201,67	12.100,20
Especificação: Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split, independente da quantidade de BTUS					
5	TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	5,000	Serviço	90,33	451,65
Especificação: Troca de capacitor de ar condicionado tipo split de 7.000 a 12.000 BTUS					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 23.208,10 (vinte e três mil, duzentos e oito reais e dez centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise criteriosa das condições que envolvem o processo de contratação para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização em centrais de ar condicionado junto ao SAAE de Jaguaribe, chegou-se à decisão pelo não parcelamento da solução. Essa escolha foi fundamentada em diversos aspectos técnicos e econômicos, garantindo a conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, avaliou-se a divisibilidade do objeto da licitação sob os aspectos técnico e funcional. Verificou-se que o parcelamento poderia resultar em desafios significativos relacionados à gestão e à integração dos serviços, potencialmente afetando a qualidade e a efetividade do resultado final. Além disso, a natureza interdependente das atividades de manutenção, limpeza e higienização das centrais

de ar condicionado sugere que a fragmentação do serviço poderia comprometer a eficiência operacional e a coordenação necessária entre as diferentes etapas do processo.

Além disso, a análise de viabilidade econômica demonstrou que o parcelamento não resultaria em economia de escala. Ficou evidenciado que a divisão do objeto em lotes ou contratações separadas poderia levar a um aumento proporcional dos custos, superando os benefícios potenciais gerados pela competitividade ampliada. Desse modo, a economia de escala, fundamental para a eficiência da aquisição em conformidade com a legislação vigente, seria comprometida.

A competitividade e o aproveitamento do mercado também foram cuidadosamente analisados. Apesar de o parcelamento, em teoria, permitir a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte, concluiu-se que, neste caso específico, tal abordagem não traria vantagens significativas devido à complexidade técnica e a necessidade de coordenação integrada dos serviços de manutenção, limpeza e higienização. Pelo contrário, a abordagem unificada assegura uma execução mais coesa e alinhada às necessidades do SAAE de Jaguaribe.

Conduziu-se, ainda, uma análise do mercado que reforçou a conclusão pela não divisão. A pesquisa de mercado indicou que fornecedores especializados neste tipo de serviço já possuem capacidade técnica e operacional para atender a demanda de forma integral, sem a necessidade de subdivisão em lotes menores. Essa abordagem assegura não apenas a obtenção das melhores práticas e tecnologias disponíveis mas também a manutenção de uma linha de responsabilidade clara, facilitando a gestão contratual e a fiscalização dos serviços prestados.

Por fim, a decisão pelo não parcelamento foi tomada com base em dados concretos e análises detalhadas que demonstraram ser essa a opção mais vantajosa e alinhada com os objetivos da contratação. Tal decisão garante transparência, eficiência e eficácia ao processo, em plena conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando assim a melhor solução para a Administração e para o interesse público.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo artigo 18, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de alinhamento do processo licitatório as estratégias de planejamento da Administração, este processo de contratação para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização em centrais de ar condicionado junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso.

A necessidade de contratação deste serviço foi previamente identificada e incluída no Plano de Contratações Anual, refletindo um planejamento estratégico que visa garantir a eficiência operacional e o conforto nas instalações da entidade, conforme os objetivos institucionais. O serviço de manutenção nas centrais de ar condicionado é

crucial para a manutenção da qualidade do ambiente de trabalho e a preservação dos equipamentos sensíveis às variações de temperatura, ambos essenciais para o contínuo fornecimento dos serviços de água e esgoto à população de Jaguaribe.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual decorre da análise técnica e da avaliação da necessidade subjacente, em consonância com o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, que prevê a elaboração de um plano anual de contratações com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento ao planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Esta contratação, portanto, não apenas se alinha perfeitamente ao planejamento estratégico do SAAE de Jaguaribe como também segue rigorosamente o disposto no plano de contratações, assegurando que as práticas adotadas estão em completa harmonia com os princípios de planejamento, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas, conforme estabelece a Lei de Licitações.

10. Resultados pretendidos

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização em centrais de ar condicionado junto ao SAAE de Jaguaribe visam alcançar o máximo de eficiência, economicidade e sustentabilidade, alinhando-se tanto ao interesse público quanto à responsabilidade social e ambiental. A expectativa é que, uma vez implementadas as ações decorrentes deste processo de contratação, observem-se os seguintes resultados:

- **Aumento da Eficiência Operacional:** Assegurar o funcionamento ininterrupto das centrais de ar condicionado, promovendo um ambiente de trabalho saudável e produtivo, além de proteger os equipamentos sensíveis às variações de temperatura presentes nas instalações do SAAE de Jaguaribe. Espera-se que a manutenção preventiva minimizará a ocorrência de falhas e paralisações inesperadas, maximizando a disponibilidade dos equipamentos.
- **Economicidade:** Alcançar uma redução significativa nos custos associados à manutenção corretiva não programada e às substituições de equipamentos, por meio do prolongamento da vida útil dos aparelhos de ar condicionado existentes. Com a aplicação de práticas de manutenção preventiva, espera-se uma diminuição da necessidade de reparos emergenciais, resultando em economia de recursos financeiros destinados a intervenções de maior custo.
- **Sustentabilidade:** Contribuir para a redução do consumo de energia elétrica por meio da otimização da eficiência energética dos equipamentos. A limpeza e manutenção adequada dos aparelhos são fundamentais para esse objetivo, alinhado à política de desenvolvimento nacional sustentável, e à busca pela eficácia nas contratações públicas conforme o inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Conformidade Legal e Transparência:** Garantir a execução dos serviços de acordo com todas as normativas vigentes, proporcionando total transparência ao processo, em observância aos princípios de publicidade e eficiência estabelecidos

no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Fortalecimento da Gestão de Riscos:** Implementar uma gestão efetiva dos riscos associados à operação e manutenção de centrais de ar condicionado, adotando melhores práticas de mercado para prevenir falhas e incidentes, em consonância com o art. 11, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do tratamento de riscos para garantir o sucesso da contratação e sua boa execução.
- **Responsabilidade Social:** Assegurar que todas as atividades de manutenção, limpeza e higienização sejam executadas com estrito respeito às normas de saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos, promovendo práticas de trabalho seguro e saudável.

Estes resultados almejam não apenas atender às necessidades imediatas do SAAE de Jaguaribe, mas também posicionar a entidade como referência em gestão e manutenção de infraestruturas críticas, demonstrando compromisso com a qualidade do serviço público, a responsabilidade ambiental e a eficiência na aplicação dos recursos.

11. Providências a serem adotadas

A fim de garantir a adequada execução da contratação para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização em centrais de ar condicionado junto ao SAAE de Jaguaribe, considerando as especificidades do objeto e visando o atendimento eficiente e eficaz das necessidades da entidade, serão adotadas as seguintes providências:

- **Elaboração de Cronograma Detalhado:** Desenvolvimento e aprovação de um cronograma de atividades, incluindo as manutenções preventivas programadas e os prazos para solicitações de manutenções corretivas. Este cronograma deve ser alinhado com os horários de menor impacto na operacionalização do SAAE, conforme anteriormente informado.
- **Capacitação de Equipe Técnica:** Realização de treinamentos específicos para os servidores públicos do SAAE de Jaguaribe envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, priorizando a formação em gestão de contratos, fiscalização de serviços e técnicas específicas de manutenção de centrais de ar condicionado.
- **Auditorias e Inspeções Periódicas:** Implementação de um plano de auditorias e inspeções regulares nos serviços prestados, para assegurar que os trabalhos estão em conformidade com os termos contratuais e especificações técnicas estabelecidas.
- **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** Definição de canais de comunicação diretos e eficientes entre o SAAE e a contratada, para agilizar as solicitações de manutenção corretiva e facilitar o monitoramento das atividades de manutenção preventiva.
- **Preparação de Termo de Referência e Projeto Básico:** Revisão e detalhamento do termo de referência ou projeto básico, incluindo todos os aspectos técnicos e operacionais necessários para a prestação dos serviços, baseados nas informações colhidas no Estudo Técnico Preliminar.
- **Publicação e Divulgação do Processo Licitatório:** Realização de um amplo processo de divulgação da licitação, com observância à legislação aplicável e aos

princípios da Lei 14.133/2021, para garantir a obtenção de propostas competitivas e vantajosas para a Administração Pública.

- **Avaliação e Seleção da Proposta:** Realizar a avaliação das propostas apresentadas baseando-se em critérios objetivos de julgamento estabelecidos no edital, priorizando a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, não somente em termos econômicos, mas também de eficiência e eficácia na execução do objeto contratual.
- **Implementação de Gestão de Riscos:** Desenvolvimento e implementação de um plano de gestão de riscos para o contrato, visando identificar, mitigar, monitorar e controlar possíveis riscos que possam afetar a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção das centrais de ar condicionado.

Estas providências, quando implementadas de maneira efetiva, contribuirão significativamente para o sucesso do processo de contratação e para a manutenção da qualidade e eficácia dos serviços prestados, alinhando-se aos objetivos estratégicos do SAAE de Jaguaribe e aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das necessidades específicas para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização em centrais de ar condicionado junto ao SAAE de Jaguaribe, e considerando as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo de contratação. A decisão baseia-se fundamentalmente nos seguintes aspectos:

- **Previsão de demanda específica e quantificada:** Dada a natureza específica dos serviços requisitados e a capacidade de prever com relativa precisão a frequência e o volume dos serviços necessários, baseado na dimensão das áreas cobertas e nos registros de manutenções anteriores, estabeleceu-se uma estimativa quantitativa e qualitativa bem definida, o que confere à Administração a capacidade de contratar os serviços de forma direcionada e otimizada, em contraposição à flexibilidade proporcionada pelo registro de preços, prevista na lei no art. 82, que seria menos eficiente neste contexto.
- **Características peculiares do serviço:** Conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, apesar de o registro de preços não obrigar a Administração a contratar, ele sugere uma predisposição ao fornecimento contínuo, o que pode não se alinhar integralmente à dinâmica de manutenções preventivas e corretivas, as quais, dadas suas particularidades, requerem planejamento e execução dentro de cronogramas específicos com qualidade e características técnicas específicas, não sendo tão suscetíveis à vantagem competitiva que o registro de preços normalmente proporcionaria.
- **Singularidade dos serviços e fornecedores:** A necessidade de compatibilização técnica e qualitativa dos serviços, especialmente em relação aos critérios e procedimentos de higienização que não comprometam materiais sensíveis ou eletrônicos presentes, limita o universo de fornecedores especializados capazes de atender às exigências do SAAE de Jaguaribe. Esta limitação justifica-se no art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a definição do valor estimado da

contratação com base em outros sistemas adotados pelo ente, evidenciando a necessidade de uma seleção criteriosa que vai além da simples comparação de preços.

- **Não recorrência justificada das contratações:** Além disso, o sistema de registro de preços seria mais justificável em situações de contratações recorrentes e padronizadas ao longo do tempo, o que não é estritamente o caso para os serviços em questão, tendo em vista a singularidade e a especificidade das demandas de manutenção das centrais de ar condicionado do SAAE de Jaguaribe. Esta avaliação é suportada pelo art. 85 da Lei 14.133/2021, que indica o sistema de registro de preços para situações de "necessidade permanente ou frequente", o qual não se aplica integralmente ao caso em análise.

Em conclusão, a não adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela peculiaridade, especificidade e previsibilidade da demanda por serviços de manutenção de centrais de ar condicionado, pelas características especiais dos serviços que demandam fornecedores com qualificações específicas e pela não recorrência justificada das contratações. Tal decisão alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório fundamenta-se no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que, embora permita a participação de empresas em consórcio sob condições específicas, também faculta à Administração Pública a prerrogativa de restringir essa forma de participação quando julgado necessário, conforme justificado pelas particularidades do caso em apreço.

Considerando o objeto do contrato – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO –, a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio foi tomada com base na necessidade de assegurar a maior efetividade e eficiência na gestão contratual e na execução dos serviços. A natureza especializada do serviço requer um alto grau de responsabilidade direta e um comprometimento indivisível que, na perspectiva da Administração, poderia ser comprometido pela dinâmica operacional dos consórcios, por diversas razões:

- **Complexidade na Fiscalização:** A Administração considera que a multiplicidade de participantes em um consórcio pode resultar em uma complexificação da fiscalização dos serviços prestados, especialmente em contratos que envolvem uma alta especificidade técnica e operacional. Essa complexidade adicional poderia dificultar a atribuição de responsabilidades individuais nos casos de não conformidade com os termos contratados.
- **Riscos Contratuais:** A divisão de responsabilidades entre os membros do consórcio pode levar a uma diluição de responsabilidades, potencializando riscos contratuais à Administração, incluindo questões relacionadas à qualidade do serviço e ao cumprimento dos prazos estipulados.

- **Gestão Direta e Simplificada:** A não participação de empresas na forma de consórcio visa simplificar a gestão contratual e operacional do serviço, permitindo uma comunicação direta e sem intermediários entre a Administração e a empresa contratada. Esta abordagem é entendida como benéfica para a rapidez e qualidade das intervenções necessárias.

Adicionalmente, a Administração busca com essa vedação preservar a agilidade administrativa e a facilidade na execução do contrato, elementos considerados vitais para a satisfação da necessidade pública que fundamenta a contratação. Sendo assim, a restrição à participação de empresas em consórcio encontra respaldo no princípio da eficiência, inscrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, visando assegurar o interesse público através de uma execução contratual mais eficaz e com melhor accountability.

Por estas razões, entende-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio está plenamente justificada, alinhando-se aos objetivos da Administração Pública de garantir a melhor execução possível do contrato, a eficiência da gestão pública e a adequada aplicação dos recursos públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Consoante ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 18, § 1º, XII, nosso Estudo Técnico Preliminar empreende uma análise aprofundada visando o reconhecimento e a implementação de medidas mitigadoras para possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização em centrais de ar condicionado no âmbito do SAAE de Jaguaribe. Tal análise é fundamental para assegurar que nossa contratação promova práticas sustentáveis e esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5º da referida legislação.

A antecipação de medidas mitigadoras, mesmo sem a explicitação dos impactos específicos, assume papel de destaque em nosso planejamento, garantindo a prevenção de danos ambientais e a promoção da sustentabilidade. Essas medidas compreendem:

- Seleção criteriosa de fornecedores que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em suas operações, visando minimizar o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos.
- Exigência de utilização de produtos de limpeza ecologicamente corretos, biodegradáveis, que não prejudiquem a saúde dos usuários dos espaços climatizados nem causem danos ao meio ambiente.
- Implementação de protocolos para o descarte apropriado de resíduos e materiais inservíveis, conformes com as normas ambientais vigentes, evitando a contaminação do solo, da água e do ar.
- Adoção de estratégias para o uso eficiente de energia e recursos durante o serviço, incluindo a otimização de rotas e cronogramas de trabalho para reduzir as emissões de carbono.
- Promover a conscientização e treinamento dos colaboradores quanto às

melhores práticas ambientais durante a execução dos serviços.

- Monitoramento e avaliação contínua dos processos para identificar oportunidades de melhoria na eficiência energética das centrais de ar condicionado.

Essas ações demonstram o alinhamento do projeto com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável enfatizado pela Lei nº 14.133/2021 e reforça nosso compromisso em promover contratações públicas que contribuam de maneira efetiva para a preservação ambiental e o bem-estar da população. Adicionalmente, as medidas supracitadas visam cumprir com a responsabilidade socioambiental, assegurando que o processo de contratação transcenda o âmbito estritamente econômico, contemplando também aspectos ambientais relevantes para a comunidade de Jaguaribe e para o meio ambiente como um todo.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após um exame detalhado dos aspectos técnicos, financeiros e de mercado envolvidos na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização em centrais de ar condicionado junto ao SAAE de Jaguaribe, considerando os princípios e mandamentos expostos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação planejada.

No que tange ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis. A análise dos requisitos da contratação, juntamente com o levantamento de mercado realizado, assegura que o planejamento atende a esses critérios, promovendo uma competição justa e a seleção de uma proposta com preço justo e compatível com os valores de mercado.

Adicionalmente, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme instruído pelo Art. 18, §1º, alinha-se ao princípio do planejamento, essencial para a conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo que todos os aspectos relevantes da contratação foram considerados, de modo a assegurar uma efetiva gestão dos recursos públicos envolvidos. Este ETP, deliberadamente, detalha a necessidade da contratação, descreve as soluções possíveis e analisa os resultados pretendidos sob a óptica da economicidade e do melhor aproveitamento recursos disponíveis, assegurando a viabilidade técnica e econômica do projeto.

Além disso, o Art. 23 orienta sobre a formulação de estimativas de custos que se compatibilizem com os praticados no mercado, reforçando a razoabilidade do valor estimado para a contratação, que foi apurado com base em levantamento de preços e análise detalhada das propostas existentes no mercado, assegurando assim valores condizentes com a realidade e prevenindo o risco de sobrepreço ou inexequibilidade.

A Lei também estipula, no seu Art. 12, que todo o processo deve ser conduzido com transparência e eficiência, princípios estes observados tanto na elaboração do ETP quanto no planejamento da modalidade de licitação, seguindo-se todas as normas pertinentes à publicidade e ao julgamento objetivo das propostas.

O estudo e a análise concluída respeitam, portanto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, concluindo pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Tal conclusão apoia-se na rigorosa observância das disposições da Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação proposta esta alinhada aos melhores interesses da Administração Pública e da comunidade servida pelo SAAE de Jaguaribe.

Jaguaribe / CE, 13 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cidma Maria Pereira
SUPLENTE

Janaina Vitor Rodrigues
Janaina Vitor Rodrigues
MEMBRO

César Augusto Moreira Gonçalves
César Augusto Moreira Gonçalves
MEMBRO